

**N° 19 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de setembro
de 2013. -----**

Aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e cinco minutos iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de setembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83°, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83°, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assunto abaixo indicado: -----

**1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO" -----
- ARTIGO 75°, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 265/DOP/13 -----**

**2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DO RELVADO NATURAL DO ESTÁDIO ENG.º BRANCO TEIXEIRA" -----
- ARTIGO 75°, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 266/DOP/13 -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

II - PROPOSTAS APRESENTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara, solicitou a introdução das seguintes propostas ao Executivo Municipal, sobre os seguintes assuntos: -----

A) SERVIÇO DESEMPENHADO PELOS BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL - sobre o Presente assunto, o Senhor Presidente fez a seguinte proposta: ----

"Em paralelo com o que acontece noutros pontos do país, o Município de Chaves tem sido flagelado por incêndios, com especial incidência nos últimos fins-de-semana de Agosto.-----

O número de ocorrências, a dispersão geográfica das mesmas e as horas mais frequentes a que têm lugar coloca as nossas populações, os nossos bombeiros e a Proteção Civil Municipal em constante sobressalto.-----

Não sendo tempo ainda de fazer o devido balanço, com carácter retrospectivo adequado e prospetivo eficaz, o momento merece particular atenção e uma palavra oficial e pública. -----

Até ao presente, em 2013, estão contabilizadas quase duas centenas de ocorrências e cerca de 3.500 ha de área ardida. -----

E se o grosso da área ardida corresponde a mato, parte a floresta e pontualmente a áreas de cultivo, com um volume de prejuízos ainda não calculados, mas relevante, ainda não se registaram danos significativos no edificado e/ou outros bens. -----

Tal facto fica a dever-se a uma atuação atenta e atuante dos Bombeiros e à participação ativa das populações que têm colaborado no combate aos fogos de forma exemplar. O nosso agradecimento e a nossa homenagem. -----

Merece especial relevo, neste contexto, a atuação do Eng.º Sílvio Sevivas, operacional da Proteção Civil Municipal, disponível 24 horas por dia na coordenação das ações necessárias. O seu trabalho competente e a sua dedicação ao serviço das pessoas, sobretudo nos momentos difíceis, suportam a justiça de merecido louvor, que proponho seja aprovado pelo executivo camarário." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra -----

B) QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO - QREN - sobre o Presente assunto, o Senhor Presidente fez a seguinte proposta: -----

"No decurso do atual Quadro Comunitário de Apoio - QREN -, o Município de Chaves viu aprovado um volume de candidaturas que, a par da iniciativa da autarquia local, coloca Chaves entre os primeiros 20 municípios do país em investimento (cf. Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, p.103). -----

No acompanhamento e monitorização das ações, o Eng.º Carlos Duarte tem sido exemplar na disponibilidade e competência reveladas na ajuda à superação de dificuldades que, inevitavelmente, se manifestam ao longo dos respetivos processos. -----

Nesta conformidade, proponho a aprovação de um voto de reconhecimento ao Eng.º Carlos Duarte, Vogal da Equipa de Gestão do ON2." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de Setembro de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES, A ACADEMIA DE ARTES DE CHAVES, LDA. E AS BANDAS MUSICAIS SEDEADAS NO CONCELHO. PROPOSTA N.º 78/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

A Academia de Artes de Chaves, Lda., veio solicitar através do ofício em anexo, registado nos Serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o n.º 7054, em 9 de Setembro de 2013, a renovação dos protocolos celebrados entre a Câmara, a Academia de Artes e as Bandas Filarmónicas. -----

Considerando que se pretende apoiar e promover a formação e o desenvolvimento musical dos membros que integram as bandas do nosso concelho: -----

Considerando que com este compromisso se ambiciona aumentar a qualidade da instituição/banda musical que cada aluno representa;

Considerando o comprovado desenvolvimento técnico e musical dos alunos abrangidos por este programa; -----

Considerando ainda que, a Academia funciona como uma mais-valia cultural e educacional, dinamizando conseqüentemente a elevação da qualidade de vida da população, na justa medida em que os concertos das bandas musicais fazem parte do programa cultural do Concelho;

Considerando, ainda, que nos termos na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovado o documento anexo, traduzido num Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves, a Academia de Artes, Lda. e as Bandas Musicais do Concelho de Chaves; -----

b) A despesa associada ao protocolo em apreciação encontra-se sedeada na rubrica orçamental 04.07.01.99 - compromisso n.º COM13-04776; -----

c) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ulteriores alterações com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os referidos protocolos de colaboração. -----

Chaves, 11 de Setembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ATRIBUIÇÃO DE REFORÇO FINANCEIRO À CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE. PROPOSTA N.º 79/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Através da proposta n.º 13/GAPV/13, devidamente sancionada em reunião do Executivo Municipal de 4 de Fevereiro de 2013, foi celebrado um protocolo de colaboração entre este Município e a Chaves Viva, consubstanciando a gestão dos equipamentos culturais (Sala Multiusos, Auditório Municipal e outros), através do desenvolvimento de atividades de interesse público, de índole cultural, artística e outras. -----

Para a consecução das ações mencionadas no plano da associação, o referido protocolo previu o valor de 153 250,00 €, para a realização das atividades. -----

Considerando que decorridos estes meses se manifestou insuficiente o valor atribuído, uma vez que foram realizadas ações que não estando previstas geraram custos adicionais; -----

Considerando o trabalho desenvolvido por esta associação, no que concerne à promoção das várias associações sedeadas no concelho, nomeadamente, ranchos folclóricos, bandas de música e bandas de garagem; -----

Considerando que a oferta cultural foi enriquecida com a dinamização de espaços ao ar livre - Jardim Publico e Alameda das Caldas - onde têm decorrido eventos de grande projeção para a cidade/concelho/região; -----

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- Apoiar financeiramente a "Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense" com um reforço ao valor já atribuído, no montante de 45.000,00 €, para apoio nas atividades cujos custos não foram previstos no plano;
- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade mencionada, solicitando o compromisso de apresentarem relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----
- Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal; -----
 - A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.05. -----
Chaves, 11 de Setembro de 2013 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O CENTRO RECREATIVO E CULTURAL VALVERDENSE. PROPOSTA N.º 80/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação-----

1. Considerando que o Centro Recreativo e Cultural Valverdense, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 4809, datado do pretérito dia 09/07/2013, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que o mesmo se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação da respetiva sede, em vista ao desenvolvimento de atividade de carácter recreativo e cultural; -----
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Valverde", sito na aldeia de Valverde, freguesia de Selhariz, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz predial, a favor do Município de Chaves, sob o artigo 400.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 634/20100323, da referida freguesia; -----
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----
4. Considerando a necessidade, por parte do Centro Recreativo e Cultural Valverdense, em ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito social, cultural e recreativo, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes; -----
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129.º e ss, do Código Civil; -----
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----
7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir atividades no domínio, entre outras, da promoção do desenvolvimento;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e o Centro Recreativo e Cultural Valverdense, tendo como objeto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta;

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato;

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Centro Recreativo e Cultural Valverdense, através da emissão da competente notificação.

Chaves, 11 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Batista

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato.

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E O CENTRO RECREATIVO E CULTURAL VALVERDENSE

Entre

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1 e h), do n.º 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de ___ de 2013.

e

O Centro Recreativo e Cultural Valverdense, contribuinte n.º 510672868, com sede em Valverde, Freguesia de Selhariz, 5425-271 Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, _____, e com poderes para o ato, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de ___ de 2013.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do prédio designado por "Escola Primária de Valverde", sito na aldeia de Valverde, freguesia de Selhariz, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial, a favor do Município de Chaves, sob o artigo 400º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 634/20100323, da referida freguesia. -----

Cláusula 2ª-----
(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da sua sede, em vista ao desenvolvimento de atividades de carácter recreativo e cultural, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.-----

Cláusula 3ª-----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª-----
(Benfeitorias)-----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.-----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª-----
(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil-----

Cláusula 6ª-----
(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª-----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.-----

Assim o outorgaram.-----

Chaves, ____ de ____ de 2013-----

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE ANELHE - LEVANTAMENTO DE MURO DE SUPORTE DE TERRAS EM ANELHE. ANO DE 2013.. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº. 23/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Anelhe**, necessita de proceder ao levantamento de um muro de suporte de terras na Rua do Souto em Anelhe, que caiu para uma propriedade particular, impedindo o proprietário de a cultivar nas devidas condições. -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **10.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Anelhe**, para a obra de " levantamento de um muro de suporte de terras na Rua do Souto em Anelhe" no valor de 10.000,00€, (dez mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.

À Consideração Superior -----
 Câmara Municipal de Chaves, 10 de Setembro de 2013 -----
 A Funcionária -----
Em anexo: -----
 Minuta do protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
 Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Anelhe**, pessoa colectiva nº. 506 866 939, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Gonçalves Esteves. ---

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Anelhe**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Construção de Muro de Suporte de terras**, pelo valor de 10.000,00€; -----

2ª. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Anelhe** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação de competências consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4ª. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Anelhe**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico; -----

5ª. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo; -----

6ª. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-10.000,00€** (dez mil euros), será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos, mediante a prévia apresentação dos respetivos documentos comprovativos da execução do trabalho. -----

7ª. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8ª. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Gonçalves Esteves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO DIA 2013.09.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE BOBADELA - CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA. ANO DE 2013. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº. 24/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Bobadela**, está a proceder à construção de uma casa Mortuária, infraestrutura importância para a população. -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **20.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Bobadela**, para a obra de " Construção de uma Casa Mortuária" no valor de 20.000,00€, (vinte mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Setembro de 2013 -----

A Funcionária -----

Em anexo: -----

Minuta do protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Bobadela**, pessoa coletiva 506 882 756 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António Agostinho Pereira Ferreira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Bobadela**, a execução das seguintes obras: -----

a) - Construção da Casa Mortuária, pelo valor de 20.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Bobadela** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Bobadela** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **20.000,00 (vinte mil euros)** será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(António Agostinho Pereira Ferreira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO DIA 2013.09.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.3. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - RECUPERAÇÃO DO TELHADO DA ANTIGA CASA DA FLORESTA. ANO DE 2013. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º. 25/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, necessita de proceder à substituição da Telhado da antiga Casa da Floresta, que se encontra em mau estado de conservação. -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **7.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, para a obra de "substituição da Telhado da antiga casa da Floresta" no valor de 7.000,00€, (sete mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Setembro de 2013 -----

A Funcionária -----

Em anexo: -----

Minuta do protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, pessoa coletiva 506 854 582 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Bruno Pereira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, a execução das seguintes obras: -----

a) Recuperação do Telhado da Antiga Casa da Floresta pelo valor de 7.000,00€. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **7.000,00 €** (sete mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(José Bruno Pereira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO DIA 2013.09.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4 ADITAMENTO AO PROTOCOLO ESTABELECIDO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO. INF. DDTC/62/DDSC/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Junta de Freguesia de Santo Estevão e à semelhança de anos letivos anteriores, vem manifestar, através do ofício, em anexo, a sua disponibilidade, no presente ano letivo, para dar continuidade ao apoio, através da colocação de uma colaboradora a meio tempo na Escola EB1 de Stº Estevão, de forma a assegurar o acompanhamento e a vigilância dos alunos do 1º Ciclo e da Educação Pré - Escolar, no período de almoço, a lavagem de louças e a limpeza da respetiva sala. -----

Considerando que a Escola EB1 de Santo Estevão não dispõe de recursos humanos a tempo inteiro, beneficiando apenas de horas para limpeza e manutenção; -----

Assim e no âmbito do protocolo existente entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Santo Estevão, tomo a liberdade de propor a V. Ex. a atribuição de uma verba no valor de 3 000,00€ (três mil euros) a acrescentar ao protocolo com aquela autarquia, para apoiar o pagamento da retro mencionada colaboradora, durante o presente ano letivo (2013/2014). -----

Caso esta proposta mereça despacho favorável, a mesma deverá ser remetida, posteriormente, ao Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, para retificação do respetivo protocolo, bem como à Divisão de Gestão Financeira para adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

À consideração de superior -----

Chaves, 9 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à necessidade de colocação de uma colaboradora na Escola EB1 de Santo Estevão será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída

e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE DESPESAS CORRENTES -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva n.º. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---

2. Outorgante: Freguesia de **Santo Estêvão**, pessoa coletiva 506904776, neste ato legalmente representada pela Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhora D. Maria Antónia C. Chaves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respetivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, a execução das seguintes obras: -----

a) Colocação de colaboradora na Escola EB1 de Santo Estevão, pelo valor de 3.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 04.07.01.99; -----

3ª. - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na colocação de colaboradora na Escola EB1; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de atividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A colocação da colaboradora é referente ao presente ano letivo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **3.000,00 €**, (**três mil euros**) será efetuada para a conta da referida freguesia, de modo a garantir a compensação mensal da mencionada colaboradora. -----

7a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Maria Antónia C. Chaves Esteves) -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DO DIA 2013.09.11 -----

À GATF para elaborar protocolo para a próxima reunião de câmara. --
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA. ANO DE 2013. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº. 26/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de *Santa Leocádia*, necessita de proceder à *Construção de casa Mortuária*, dado que o IPPAR não permite que os velórios continuem a efetuar-se na Igreja Românica da Freguesia. -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **13.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de *Santa Leocádia*, para a obra de "*Construção de Casa Mortuária*" no valor de 13.000,00€, (treze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Setembro de 2013 -----

A Funcionária -----

Em anexo: -----

Minuta do protocolo de execução. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009 sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município,

quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santa Leocádia**, pessoa colectiva nº.506 902 986 este acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos.

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das seguintes obras: -----

a) Construção de Casa Mortuária, pelo valor de 13.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Santa Leocádia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Leocádia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **13.000,00 €**, (treze mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de

Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Manuel João Santos Ramos) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO DIA 2013.09.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VIDAGO - REQUALIFICAÇÃO DO CRUZAMENTO ENTRE A RUA PADRE RAIMUNDO ÂNGELO PERES E A AVENIDA FERIA DE MORAIS E A CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS E ARRANJOS URBANÍSTICOS NA ZONA DA ADEGA COOPERATIVA. ANO DE 2013. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º. 27/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Vidago**, necessita de proceder à "Requalificação do Cruzamento entre a Rua Padre Raimundo Ângelo Peres e a Avenida Feria de Morais e a conclusão da requalificação dos passeios e arranjos urbanísticos na zona da Adegá Cooperativa", -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **15.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vidago**, para a obra de "**Requalificação do Cruzamento entre a Rua Padre Raimundo Ângelo Peres e a Avenida Feria de Morais e a conclusão da requalificação dos passeios e arranjos urbanísticos na zona da Adegá Cooperativa**" no valor de 15.000,00€, (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Setembro de 2013 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de -----

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Vidago**, pessoa colectiva n.º. 506 915 778, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues.- É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vidago**, a execução das seguintes obras: -----

a) Requalificação do Cruzamento entre a Rua Padre Raimundo Ângelo Peres e a Avenida Faria de Morais e a conclusão da requalificação dos passeios e arranjos urbanísticos na zona da Adega Cooperativa, pelo valor 15.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Vidago** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das mencionadas obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vidago**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-15.000,00€**; (quinze mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de _____ de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Rui Manuel Branco Rodrigues) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO DIA 2013.09.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO. PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NA FREGUESIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º. 29/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Santo Estevão**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**";

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em sete mil euros. -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santo Estevão**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**) no valor de **7.000,00€** (sete mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Setembro de 2013. -----

A Funcionária -----

Em anexo: -----
 Protocolo de Execução -----
I - JUSTIFICAÇÃO -----
EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o a compensação do trabalho prestado pelo mencionada colaboradora. -----
4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para a freguesia de Santo Estêvão, o montante financeiro a transferir do orçamento municipal e destinado a tal finalidade. -----
 Assim -----
II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----
ENTRE: -----
1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----
2. Outorgante: Freguesia de **Santo Estêvão** pessoa colectiva número 506 904 776, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhora D. Maria Antónia C. Chaves Esteves. -----
 É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----
1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, o seguinte: -----
b) Pavimentação de Arruamentos na Freguesia, pelo valor de **7.000,00€**; -----
2a. - Esta ação tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01;---

3ª. - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A colocação da colaboradora é referente ao presente ano lectivo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **7.000,00 €**, (sete mil euros) será efectuada para a conta da referida freguesia, de modo a garantir a compensação mensal da mencionada colaboradora; -----

7a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Maria Antónia C. Chaves Esteves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO

DIA 2013.09.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - JOSÉ MÁRIO CUNHA DA SILVA; - DECISÃO DEFINITIVA. INF. 74/DAF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares-----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 301, do dia 05/03/2013, José Mário Cunha da Silva, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2013/08/05, a qual recaiu sobre a Informação n.º 28/DAF/2013, produzida por estes serviços, no dia 24 de julho de 2013, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --

3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o

sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 28/DAF/2013, produzida por estes serviços, no dia 24 de julho de 2013; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 3 de setembro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.09.03-----

Visto. Concordo com a presente informação, À consideração superior.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.4. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.09.04 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da presente informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - MANUEL SEIXEDO. INF. 75/DAF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

6. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3547, do dia 04/06/2013, Manuel Seixedo, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

7. Para o efeito invoca o seguinte: -----

"(...) no dia 11/09/2009 solicitei à Divisão de Abastecimento Público a mudança da titularidade do contrato, em virtude da pessoa se encontrar com idade avançada e graves dificuldades financeiras. ----

O contador de água encontra-se instalado no jardim anexo ao estabelecimento comercial sem acesso público. Verifico que na fatura do anterior contrato com o n.º 079090812006111, em 12/08/2009 a leitura é de 774m3. Na minha 1ª fatura n.º 079091012005855 de

11/09/2009 não aparece leitura inicial, e ao longo de 42 meses não foi feita qualquer leitura ao contador. Gostaria que me explicassem porque motivo a leitura não foi feita ao longo de 3 anos e meio para se efetuar a cobrança real do consumo. Lembro que todas as faturas mensais foram pagas. -----

Agradeço que analisem todas as faturas desde o início. Leva-me a concluir que quando fizeram a mudança do contador teria uma leitura registada e não foi tida em conta por quem o montou ou então existe uma avaria o que não é verdade porque, feito o teste, o contador está parado. -----

Mais informo que o meu consumo de água é feito apenas num W.C. do estabelecimento e a pessoa idosa atrás referida não cozinha e não indícios de desperdício de águas.-----

Solicito a vossa compreensão para a resolução deste problema, pois estou disposto a pagar o que for justo. -----

O motivo da demora desta carta deve-se à participação ao seguro do estabelecimento, o qual não foi considerado no enquadramento da apólice." -----

8. Na sequência da exposição apresentada, a Divisão de águas e Resíduos procedeu à emissão da Informação n.º 150/2013, datada do dia 29 de julho de 2013, tendo concluído, após análise dos argumentos vertidos pelo peticionário, o seguinte: -----

"(...)A instalação 135-102 está registada em nome de Teixeira Machado e Oliveira Lda desde 11 de setembro de 2009, sendo o anterior titular Maria Lacerda Pizarro; -----

Com a mudança de titular de contrato, o contador da instalação, com o n.º 796593, foi retirado com a leitura de 774, sendo substituído por um contador novo, marca Tagus, com o n.º 5279163; -----

Desde que foi instalado o contador, 11 de setembro de 2009, a instalação nunca foi vistoriada, pelo facto do contador se encontrar no interior de uma propriedade privada, vedada e cujo portão de acesso sempre se encontrou fechado; -----

A 01 de março de 2013, a equipa de fiscais de leituras teve acesso ao contador da instalação. Localizando-o no jardim da propriedade, rodeado de silvas e com alguma dificuldade conseguiram efetuar a leitura do consumo; -----

Da leitura registada, 1899 m3, resultou a emissão da fatura do mês de março de 2013 no valor de 5877,67€ -----

A quando da receção da fatura referenciada, o munícipe Manuel Seixedo, dirigiu-se a esta Divisão, manifestando o seu espanto pelos volumes de água consumidos, não encontrando qualquer justificação para o facto, a não ser por uma rotura de água havida, e que ele próprio reparou; -----

Já nessa altura, se pode constatar que o consumo registado se deveu à falta de leituras na instalação entre 2009 a 2013, associado a uma rotura de água tardiamente detetada; -----

Solicitou-se então ao munícipe que relatasse o sucedido, mediante uma exposição por escrito, de forma a elaborar-se uma proposta de solução para o problema; -----

A exposição só veio a ser apresentada mais tarde, três meses após a ocorrência, mais propriamente a 04 de junho; -----

A demora entre a data da faturação e a apresentação da exposição do munícipe originou a que a fatura reclamada desse entrada em processo de execução de fiscal, 05 de julho, o que poderia ser perfeitamente evitado, caso a apresentação da exposição tivesse sido mais célere.

Face ao anteriormente descrito, não têm os serviços a menor dúvida que o consumo registado na instalação se deveu a uma falta de

leituras no período compreendido entre setembro de 2009 e Março de 2013; -----

Analisado o historial de consumo da instalação desde março de 2013 a julho de 201, contata-se que o consumo médio da instalação é de 3m3. (...)” -----

9. Partindo das conclusões acima exaradas, a retrocitada divisão propõe que o volume de água consumida entre setembro de 2009 e março de 2013 seja faturado à tarifa em vigor, sendo o volume restante consumido faturado como “perdas” aplicando-se, assim, o tarifário para perdas em vigor em 2009, ou seja, o da altura em que a mesma ocorreu. -----

10. Propõe, ainda, que o processo de execução fiscal seja anulado, a fim de se poder anular a fatura em causa, e emitir uma fatura diversa no valor de 762.50 euros, correspondendo 46m3 a consumo não faturado entre 2009 e 2013 e 1847m3 à rotura havida em 2009. -----

11. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pelo requerente e identificado supra. -----

12. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a

tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Ora, de acordo com a Informação n.º 150/2013, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, o valor da fatura em causa deve-se à falta de leituras entre o período de setembro de 2009 a março de 2013, omissão que provocou a contabilização de 1847m³ de água à tarifa normal, quando deveria ter sido contabilizada tendo em conta o tarifário previsto para perdas. -----

10. De facto, a Divisão de Águas e Resíduos é perentória em afirmar que o volume de água identificado no ponto anterior se ficou a dever a uma rotura de água. -----

11. Nestes termos, levando em linha de atenção as conclusões tiradas pela Divisão de Águas e Resíduos, unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza, julgamos, salvo melhor opinião, que a pretensão formulada pelo peticionário/consumidor final e consubstanciada na anulação da execução fiscal em curso, poderá merecer, parcialmente, acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

12. De facto, verifica-se, de acordo com as conclusões formuladas pela Divisão de Água e de Resíduos o valor em causa foi calculado com base num erro de tarifário, pelo que se torna necessário corrigir o mesmo. -----

13. Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 10º, do CPPT, conjugada com o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves pode proceder à revisão oficiosa do ato tributário. -----

14. Nos termos do n.º 1, do artigo 78º, da Lei Geral Tributária, a revisão do ato tributário pode ser realizada por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços. -----

15. Determinando-se, na sequência da retrocitada revisão, a existência de erro imputável aos serviços, poderá ser anulada a respetiva dívida e, conseqüentemente, extinto o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação parcial da dívida, em causa, passando a mesma a corresponder ao valor de 762.50€, com base nas razões anteriormente expostas; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela

condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 10 de setembro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.09.10 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da presente informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ALTERAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N.º15 DO CP - 02/SC/2013. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 166/SIS N.º 63/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através do procedimento - concurso público para aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos em circuitos especiais para o ano lectivo 2013/2014, foi adjudicado ao concorrente "Vitor Manuel do Couto Vieira", o circuito especial n.º15 do Plano de Transportes. -----

Considerando que o referido concorrente, através do ofício em anexo, vem desistir da realização do circuito n.º15, em virtude de ter sofrido uma intervenção cirúrgica e encontrar-se em período de pós recuperação, não estando em condições de o poder efectuar; -----

Considerando que no próximo dia 13 de Setembro vai ter início o transporte escolar e a razão invocada pelo referido concorrente, é um justo impedimento para a concretização do circuito em questão; --

Considerando que há a possibilidade de adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente que pertence ao concorrente Joaquim Morais Sociedade Táxis, pelo preço de 0,41€/Km; -----

Considerando a urgência associada à prática do acto adjudicatório do concurso de transportes escolares em causa, tanto mais que o ano escolar terá início no próximo dia 13 de Setembro; -----

Considerando que, nos termos legais prevista na Lei nº 169/99, com ulteriores alterações, pode o Presidente da Câmara praticar actos desta competência desde que se verifiquem as seguintes situações: --

- 1) Urgência de tomada de decisão; -----
- 2) Impossibilidade de convocar, em tempo útil, reunião extraordinária do executivo.-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a provação, por parte do Presidente da Câmara, da seguinte estratégia de actuação: -----

- a) A Adjudicação do circuito nº15 ao concorrente Joaquim Morais Sociedade Táxis, pelo preço de 0,41€/Km; -----
- b) A celebração do contrato escrito, da presente adjudicação, nos termos do artigo 94º do CCP; -----
- c) Que sejam dados 2 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e), e i) do artigo 55º do CCP. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável por parte de V. Exa, que a mesma seja levada à próxima reunião ordinária de Câmara para ratificação e que seja dispensado o prazo de suspensão para a celebração do referido contrato, previsto na alínea a) do nº1 do artigo 104º do CCP. -----

A despesa com este encargo é no valor de 7.462,00€, IVA não incluído, e tem dotação na rubrica económica 02.02.10. e COM 13-04691. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 9 de Setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.09.09** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.09.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL
ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.09.11** -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.---

3. APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 169/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O "Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Ases da Madalena", portador do número de identificação de pessoa coletiva 506 703 924, e sede em Chaves, vem solicitar apoio para a concretização de atividades de cariz desportivo, recreativo e cultural; -----

Através da informação nº 97/DDSC, presente em reunião do Executivo Municipal de 13.05.2013, e no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo, foi atribuído ao Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Ases da Madalena, um subsídio, no valor de 4.000,00 €; ----
 Considerando que o reforço agora solicitado se destina a apoiar atividades cujos custos não foram previstos na candidatura; -----
 Considerando que esta entidade tem um papel muito importante na comunidade onde está inserida, fomentando a prática regular de desporto, organizando festivais de folclore, corridas, jogos tradicionais, torneios, etc; -----
 Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a realização das ações que se propõe executar; -----
 Considerando que é necessário fomentar a ação dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----
 Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

II - Proposta -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Apoiar financeiramente o "Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena" no montante de 2.500.00€; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade mencionada, solicitando o compromisso de apresentarem relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----
- c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal; -----
- e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08.07.01.04., e em cumprimento com o LCPA anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de Setembro de 2013-----

O Técnico Superior,-----

(Maciel Duque) -----

EM ANEXO: Ofício remetido pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.09.10 -

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL
ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.09.11** -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO ANO LETIVO 2013/2014 INFORMAÇÃO DDSC Nº170/SE Nº65/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
O Município de Chaves tem apoiado, ao longo dos últimos anos, os passes escolares dos alunos carenciados, que frequentam o ensino secundário. -----

No sentido de planificar o ano letivo 2013/2014, e de acordo a alínea l, do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, em que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio à ação social escolar, tomo a liberdade de propor a V. Exa, a aprovação das seguintes normas com vista à sua implementação no presente ano: -----

- A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues e do Patronato de Vilar de Nantes; -
- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, devidamente comprovadas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados: -----

1) O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Ação Social Escolar); -----

2) Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócia - económica. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal para deliberação -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de Setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Drª Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL
ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.09.11** -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PASSEIO ANUAL DE IDOSOS DA AUTARQUIA DE SANTO TIRSO - PEDIDO DE APOIO - INF. 162/DDSC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ENQUADRAMENTO -----

O Município de Chaves foi escolhido para receber cerca de 5.000 pessoas, no próximo dia 21 de setembro, no âmbito da realização do Passeio Anual de Idosos, organizado pelo Município de Santo Tirso. - A Sr.^a Diretora de Departamento de Desporto, Educação, Cultura e Ação Social, Dr.^a Paula Brandão, da autarquia de Santo Tirso, deslocou-se a Chaves para análise do local mais adequado para o referido evento. O local escolhido, por questões de logística, foi o Jardim Público. -----

No seguimento da reunião havida aquando da deslocação a Chaves da Sr.^a Diretora de Departamento, foi solicitado ao Município de Chaves a seguinte colaboração: -----

Reserva do parque de estacionamento para os 90 autocarros, junto ao rio e ao longo da estrada. -----

Colocação de um palco no jardim público, com energia elétrica no local com a maior sombra possível. -----

Atuação de grupo de música/dança tradicional do Concelho (horário e tempo de atuação a combinar). -----

Reforço dos caixotes do lixo junto ao parque de estacionamento dos autocarros e do parque. -----

Colaboração da PSP na orientação do trânsito. -----

Aviso aos comerciantes e restauração, devido ao nº de visitantes (5000 idosos). -----

Considerando que se trata de uma oportunidade única e excepcional de concentração de pessoas externas ao nosso concelho, a ideia base subjacente é fornecer apoio logístico e criar um programa cultural.

Considerando que o alcance previsto deste evento em termos de projeção rondará as 50.000 pessoas mínimo. De facto estão previstas neste dia a presença de 5000 pessoas, que transmitirão a mensagem das sensações e experiências vividas que a visita lhes proporcionou a pelo menos 5 pessoas do seu agregado familiar, que por sua vez, estes a transmitirão a outras 5 pessoas do seu entorno. Assim, estaremos perante um fenómeno de disseminação da informação que trará grandes vantagens para a região. -----

Considerando que se trata de um evento que requer apoio logístico, nomeadamente, apoio ao estacionamento dos cerca de 90 autocarros, que após diversos análises, se concluiu ser o mais adequado para o efeito a zona dos pesqueiros na Madalena, uma parte, e uma faixa inteira da Av. Mário Soares desde a Nova Ponte até à primeira rotunda para os restantes, apoio quanto ao programa cultural, apoio da PSP e apoio quanto à higiene e limpeza. -----

De acordo com o exposto, torna-se necessário a aquisição de serviços externos, nomeadamente a locação de um palco, para o dia 21 de setembro, cuja estimativa de custos se situa na ordem dos 500,00€ (quinhentos euros). -----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, e a fim de efetivar o exposto submete-se esta informação ao Senhor Presidente da Câmara para: -----

- Autorizar todo o apoio logístico requerido pela autarquia de Santo Tirso; -----
- Autorizar as soluções de estacionamento e interrupção propostas;
- Autorizar as demais propostas sugeridas. -----

Após despacho sugiro envio à Divisão Financeira para adoção de medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----
Sugiro igualmente, que se a mesma merecer aprovação superior seja presente em reunião de câmara. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 12 de julho de 2013 -----

Dr. Jorge M P Leite -----

(Técnico Superior) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.09.10** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.09.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL
ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.09.11** -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - FERNANDO MANUEL
GUEDES CHAVES - CAMPO DA FONTE, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO
DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA
FERREIRA DATADA DE 29.08.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

O Sr.º Fernando Manuel Guedes Chaves e outro, solicita sob requerimento n.º 1599/13, referente ao processo n.º 590/13, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 494/20090721 e inscrita na matriz com os n.ºs 163 e 354, situada no Campo da Fonte, freguesia da Madalena no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área de 2 009.67 m², está inscrito na matriz com os n.ºs 163 e 354 descrito na Conservatória sob o n.º 494/20090721, da freguesia da Madalena. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente é titular do processo n.º 302/09. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19¹ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6² do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 2 009.67 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---

¹ Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

² Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves³, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andar). -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

A área da parcela a destacar é de 1 004.835 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 1 004.835 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 250.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 1 004.835 m² (área da parcela a destacar) m² x 0.8 m²/m² (índice de construção do local) = 803.868 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 250.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.25 m²/m² = (250.00 m² / 1004.835 m²) < 0.80 m²/m² (índice de construção do local);-----

Para a parcela sobrance (mãe), estima-se igualmente uma área bruta de construção de 250.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 1 004.835 m² (área da parcela a destacar) m² x 0.8 m²/m² (índice de construção do local) = 803.868 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 250.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.25 m²/m² = (250.00 m² / 1004.835 m²) < 0.80 m²/m² (índice de construção do local);-----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1599/13.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.09.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.09.11. -----

³ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Emita-se a respetiva certidão de destaque conforme solicitado. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ.T. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DESTINADO A COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - ANTÓNIO TIAGO LIMA - EN 103-5, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 29.08.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO-----

O Sr.º Antonio Tiago Lima, apresenta sob requerimento n.º 1531/13, referente ao processo n.º 227/10, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁴ de um edifício destinado a comércio e/ou serviços (lic.ª const. inicial n.º 198/10), situado em Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

LOCALIZAÇÃO-----
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 7 530.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2478 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 128/19870604 da freguesia de Vila Verde da Raia. -----

ANTECEDENTES -----
O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----
- Licença construção n.º 198/10, para construção de um armazém destinado a comércio e/ou serviços com a área de 600.00 m²; -----
- Autorização de Utilização n.º 43/13, para armazém destinado a comércio e/ou serviços; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----
O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial; -----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas; --
- Declaração do topografo; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4⁵ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----
O prédio rústico tem na sua totalidade 7 530.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em

⁵ Artigo 4.º - Licença -----
1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.
2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----
a) As operações de loteamento; -----
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente: -----

- Servidão relativa á estrada nacional 103-5; -----

PARECER EXTERNO -----

No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade: -----

Face á confrontação com a estrada Nacional - E.N. 103-5, foi solicitado parecer as Estradas de Portugal - E.P., a qual emite parecer favorável datado de 2013-08-26, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do projeto de alterações apresentado constata-se que: ---

O requerente pretende levar a efeito, obras de ampliação no imóvel destinado a comércio e/ou serviços, o qual, foi licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 198/10; -----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 1 020.00 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 7 530.00 m² x 0.80 m²/m² = 6 024.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 1 620.00 m² (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada);-----

A ampliação do imóvel, agora proposta, está de acordo com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do art.º 28⁶, do P.D.M., designadamente:-----

⁶ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----
 - Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via; -----
 - No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias publicas; -----
 - Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual não é inferior a 30 m; -----
 - Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela e um afastamento de 30 m ás linhas limite do espaço industrial, estabelecidas na planta de ordenamento; -----
- O imóvel mantém o uso preexistente, para comércio e/ou serviços, pelo que cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 27⁷ do Plano Diretor Municipal -----
- De acordo com a planta de arranjos exteriores apresentada, são previstos 36 lugares de estacionamento no interior do lote, pelo que cumpre, o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12⁸ Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

- a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas atividades a instalar, sendo o espaço sobranste, se existir, devidamente tratado; -----
- b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----
- c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

⁷ Artigo 27º - Destino de uso -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

⁸ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----
- c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----
- d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 1716/13.-----

De acordo com o n.º4 do art.º20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores (já apresentado); -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.09.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.09.11. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 28.08.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1511/13, referente ao processo n.º 1017/12, pedido de receção provisória das obras, com alvará de ocupação do domínio público n.º 76/13, relativo á instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na av.ª Pedro Alvares Cabral, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente é titular do alvará para ocupação da via pública n.º 76/13, para instalação de uma CVP, de um armário e abertura de 30 m de vala; -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 27⁹ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de pedido de receção provisória de obras de urbanização. -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art. 87¹⁰ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Face ao pedido de receção provisória das obras, apresentado pelo requerente, referente á instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo na av.^a Pedro Alvares Cabral, foi realizada uma vistoria ás obras de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 87¹¹ do RJUE e n.º 2 do art. 27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

De acordo coma informação da Divisão de Obras Públicas, datada de 2013-08-21, constata-se que "a execução dos trabalhos foi acompanhada pela fiscalização e na presente data os trabalhos encontram-se concluídos, não apresentam defeitos de execução e foram repostas as condições inicialmente existentes." -----

Neste sentido, tendo em consideração a informação, resultante da vistoria as obras, propõe-se que a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e alínea b) do n.º 4 do art. 54¹² do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de

⁹ Artigo 27º. - Receção da obra -----

1. A receção da obra pela Câmara Municipal de Chaves depende de requerimento do interessado. -----

2. A receção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal de Chaves e por um representante do requerente, devendo, para o efeito, comunicar à Junta de Freguesia da área. -----

3. Face ao resultado da vistoria para a receção da obra, a Câmara Municipal de Chaves poderá deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução prestada nos termos do n.º. 2 do artigo 5º, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior. -----

¹⁰ Artigo 87.º -Receção provisória e definitiva das obras de urbanização -----

1 - É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. -----

¹¹ 2 - A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.-----

¹² 4 - O montante da caução deve ser: -----

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se

Março, delibere reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos de instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, orçados no valor de € 1 600,00 (mil e seiscentos euros).-----
 Alcançado tal desiderato, dever-se-á comunicar ao Millenium BCP, que o cheque/caução n.º1637356448, no valor de € 1 600.00 (mil e seiscentos euros), poderá ser reduzido para o montante de € 160,00 (cento e sessenta euros), de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 54 do Dec.- Lei 555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.09.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.09.11. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2013

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 48.590,89 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários; -----

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade como andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias. -----

5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.09.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 48.590,89 € (quarenta e oito mil quinhentos e noventa euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.2. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2013.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A, no valor de 45.444,75 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.09.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 45.444,75 € (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES -----

Foi presente a informação n° 257/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

ENQUADRAMENTO -----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Maio de 2013, o Município de Chaves abriu concurso por Ajuste Direto, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Relvado Natural pelo Método de Sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de Maio de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sport Relva, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 4 de Julho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 146.949,42€ (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Junho de 2013. -----

6. Prazo de execução da obra, 60 dias. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Agosto de 2013, tendo o adjudicatário tomado conhecimento dia 20 de Agosto de 2013. -----

A - TRABALHO DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES -----

I - Fundamentação -----

1. Na empreitada encontra-se previsto a colocação de bancos de suplentes de 12 lugares, no entanto recentemente saiu nova legislação obrigando os campos de futebol de 11 a terem bancos de 14 lugares para a próxima época. -----

2. Assim, uma vez que no projeto apenas se encontram previstos os bancos de 12 lugares não faz sentido a sua colocação, dado que como anteriormente se referiu será necessário proceder à sua alteração na próxima época. Será conveniente optar pela colocação de bancos de 14 lugares que originam trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, com preços acordados, apresentados em anexo em mapa de quantidades. -----

3. Durante a execução da obra, o Grupo Desportivo de Chaves mostrou preocupação dada a urgência no começo do campeonato de futebol, alertando para os possíveis atrasos que poderiam ocorrer na obra na execução do relvado pelo método de sementeira. Com a finalidade de minorar significativamente este atraso, o Grupo Desportivo acordou com o Adjudicatário, que o método a usar para o relvado seria o de colocação de relvado em tapete em rolo. A Câmara Municipal de Chaves aceitou o referido acordo, dado que não trás quaisquer custos adicionais para a obra, nem prejudica a qualidade final da obra. -----

B - TRABALHO A MAIS / PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

I - Fundamentação -----

1. No decorrer dos trabalhos da empreitada, verifica-se que durante os primeiros testes à rede de rega que a bombagem existente não é capaz de abastecer o caudal necessário à nova rede de rega. --

2. A bomba necessária ao abastecimento do novo sistema de rega deve possuir as seguintes características, capacidade de bombagem de 40.000 litros por hora com uma pressão à saída de 6kg. -----

3. O sistema existente, instalado em reservatório próprio, possui uma capacidade de bombagem inferior a 30.000 litros por hora, sem pressão suficiente para que os aspersores reguem toda a área necessária do relvado. -----

4. Neste sentido, torna-se indispensável a montagem de um bomba nova, em substituição da existente, com a finalidade de se poder obter o melhor rendimento possível da nova rede de rega instalada, garantindo assim que toda a área do campo relvado é devidamente regada. -----

5. Pelo exposto, uma vez que a referida bomba foi omitida do projeto inicial, resultam trabalhos a mais, com preços acordados, apresentados em anexo em mapa de quantidades. -----

6. No entanto de acordo com n.º 2 do artigo 370.º do CCP, combinado com o Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, não pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais dado que o somatório do preço contratual com os trabalhos a mais é superior ao referido na a) do Artigo 19.º do CCP, ou seja 150.000,00€. Assim de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo os referidos trabalhos a mais devem ser

objecto de contrato celebrado na sequencia de um procedimento de ajuste directo. -----

PROPOSTA -----

A - Trabalho de Suprimento de Erros e Omissões -----

Considerando que os trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, de acordo com o n.º 1 do Artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, são da responsabilidade do Dono de Obra. -----

Considerando que os referidos trabalhos ascendem ao montante de 2.000,00€, (Dois mil euros), IVA não incluído, o que representa 1,36% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Sou a propor o seguinte: -----

a) Submeter a referida lista de suprimento de erros e omissões à aprovação do Órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 16 de Setembro de 2013; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, de acordo com o n.º 1 do Artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos num prazo de 2 dias; -----

c) De seguida, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de obter cabimento e compromisso, e ao Sector de Contratação para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 100,00€, destinada a garantir a celebração do contrato; -----

B - Trabalho a Mais / Proposta de Abertura de Procedimento -----

Considerando que os trabalhos mais em causa orçam na quantia 8.673,30€, (Oito mil, seiscentos e setenta e três euros e trinta cêntimos), IVA não incluído, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara autorize a abertura do procedimento por ajuste directo, no uso de competências próprias. -----

C - Observações -----

Dever-se-á salientar ainda que quer os trabalhos de suprimento de erros e omissões, quer os trabalhos a mais, à partida, não prejudicam o normal funcionamento e utilização do relvado. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 11 de Setembro de 2013 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões -----

Lista de trabalhos a mais -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.09.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.4. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24 / HOSPITAL - (LANÇO 3)-
RELATÓRIO FINAL** -----

Foi presente a informação nº 260/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

- Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 87, de 7 de maio de 2013, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada designada por "Rodovia de Acesso Prioritário A24 / Hospital - (Lanço 3)".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", pelo valor de 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos Euros), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita, os concorrentes Socorpena - Construções e Obras Públicas, S.A., e Alexandre Barbosa Borges, S.A. apresentaram sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelos concorrentes Socorpena - Construções e Obras Públicas, Lda. e Alexandre Barbosa Borges, S.A. em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão;-----

a) Propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24 / Hospital - (Lanço 3)", à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Const. e Obras Públicas, S.A.", pelo valor de 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo "relatório final " à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 11 de setembro de 2013.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*)-----

Em Anexo: Relatório Final-----

RELATORIO FINAL -----

No dia 3 do mês de setembro de 2013, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas-----

1.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Obras Públicas;-----

2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior na Divisão de Obras Públicas.-----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelos concorrentes Alexandre Barbosa Borges, S.A. e Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda que deram entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito.--

1 - Das alegações da empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A.-----
Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Alexandre
Barbosa Borges, S.A", esta, no sentido de contrariar a ordenação das
propostas, na fase de análise das mesmas, vem propor que a sua
proposta, não apreciada e excluída em sede de análise de propostas,
seja admitida e apreciada.-----

E em consequência que seja corrigido o relatório preliminar.-----
E, para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os
seguintes motivos:-----

i) O documento em causa - Documento justificativo da apresentação de
preço anormalmente baixo, não consta dos documentos exigidos no
Programa do procedimento no seu n.º 7. -----

ii) A proposta é acompanhada de uma proposta de Preço (Anexo III);---

iii) O preço da Proposta apresentado pela concorrente não era
anormalmente baixo;-----

iv) Não foi fundamentada a razão do valor ter sido considerado
anormalmente baixo;-----

v) O júri considerou como válido o valor fornecido pelo formulário
apresentado pela plataforma, e não o constante na lista de preços
apresentado com a proposta;-----

vi) Nesta lista de preços unitários, o valor da proposta, é de
1.374.370,15€, o que não é um valor anormalmente baixo;-----

vii) Acresce ainda o facto do cálculo realizado na lista de preços
unitários da plataforma não estar correto, na medida em que não
arredonda os valores a cêntimos, utilizando todas as casa decimais
que der.-----

viii) Mais: De acordo com o previsto no artigo 7 do Programa de
procedimento, o concorrente estava obrigado a apresentar uma
declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo
com o respetivo Anexo III, sendo que só os valores constantes desse
anexo podem servir para o cálculo global das propostas e do mesmo
modo só tais valores correspondem aos "atributos da proposta de
acordo com os quais o concorrente se dispõe a negociar" para efeito
do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.-----

ix) Para além do exposto, ainda que se considere que o referido
formulário faz parte da proposta, sempre haveria o júri de recorrer
ao disposto no n.º 3 do artigo 60º do CCP, que prevê: "Sempre que na
proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer
divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços
parciais, unitários ou não, mais decompostos"-----

2 - Das alegações da empresa Socorpena - Construção e Obras
Públicas, Lda-----

A empresa "Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda", no sentido
de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das
mesmas, vem propor que a sua proposta seja reavaliada, obtendo a
pontuação de 5 pontos no item "Memória Descritiva", relativo à valia
técnica da proposta, com a conseqüente reordenação das propostas
apresentadas, expondo para tal os seguintes motivos:-----

A - Da nulidade por falta de fundamentação-----

i) Analisado o relatório preliminar, e no que concerne à memória
Descritiva, constata-se que " A proposta apresentada pelo
concorrente é de boa qualidade e apresenta-se bem elaborada.
Descreve a metodologia de execução da obra, embora não seja muito
detalhada na maioria dos trabalhos descritos. Descrição completa das
instalações de estaleiro e recursos afetos. Descrição completa das
medidas de controlo de qualidade e qualidade ambiental."-----

- ii) O júri entendeu atribuir uma classificação de 4 pontos dentro de uma classificação compreendida de 1 a 5 pontos, porém não precisou os fundamentos para a atribuição de tal classificação, designadamente ao não dizer o que entende por "não seja muito detalhado", nem quais os trabalhos que considera que não estão muito detalhados, nem porque considera que a proposta da concorrente é apenas de "boa qualidade" quando outras propostas foram classificadas de muito boa qualidade.-----
- iii) O júri também não fundamentou a sua posição de considerar outras propostas como "completa" e não a da aqui concorrente.-----
- iv) A classificação da concorrente é vaga, imprecisa e impercetível, quer à concorrente quer a um destinatário normal.-----
- v) O relatório carece, assim, de fundamentação porquanto não foram indicados quer os fundamentos de factos, quer os fundamentos de direito em que ela se baseia - cf. Artigo 1º, n.º 3 do CCP.-----
- vi) Pelo que se constata que o relatório padece de fundamentos que, consequentemente, o inquinam - cf. Artigo 124º, n.º 1, al. E) do CPA e artigo 268º, n.º 3 do C.R.P.-----
- vii) Constitui igualmente uma violação do princípio da legalidade (artigo 3º do CPA)-----
- viii) Sendo que a falta de fundamentação constitui um vício formal que acarreta a invalidade da decisão e a sua nulidade nos termos e para os efeitos do artigo 133, n.º 1 do CPA.-----
- B - Da falta de objetividade na apreciação das propostas-----
- i) Foi atribuída uma pontuação de 4 pontos, dentro de uma classificação compreendida entre 1 a 5 pontos, tendo entendido que a concorrente não foi muito detalhada na descrição da maioria dos trabalhos a executar.-----
- ii) A concorrente entende, no entanto que a Memória Descritiva por si apresentada está completa, precisa, fundamentada e devidamente detalhada, cumprindo com todos os requisitos impostos no Programa do concurso.-----
- iii) Designadamente, o documento por si apresentado encontra-se devidamente organizado por temas, permitindo uma fácil leitura e apreensão, contém as devidas análises do objeto do concurso, das técnicas construtivas e procedimentos a adotar, bem como as respetivas justificações. Refere ainda as condições técnicas gerais e particulares da obra, nomeadamente a inserção urbana, natureza e condições do terreno, adequado às infraestruturas e redes existentes. O mesmo documento contém ainda a descrição das frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, metodologias a utilizar na execução dos trabalhos, caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades e todos os elementos necessários. É ainda descrita a organização do estaleiro durante as diversas fases de execução, quer em termos de localização, quer em termos do fim a que se destinaria. É apresentada a estruturação dos sistema de qualidade a utilizar na obra, nomeadamente no que se refere à planificação, inspeção e tratamento das não conformidades, bem como a estruturação da implementação do sistema de gestão ambiental.-----
- iv) Pelo anteriormente exposto, as conclusões do relatório preliminar não estão corretas já que a concorrente apresenta uma proposta de muito boa qualidade e muito completa.-----
- v) A concorrente é uma empresa com larga experiência no setor da construção de obras públicas tendo já executado diversas empreitadas semelhantes à que se encontra em concurso, nomeadamente os lanços 1 e 2 deste mesmo traçado.-----

vi) A concorrente utilizou o mesmo formato de proposta, nomeadamente, o mesmo formato de memória descritiva usado em concursos públicos anteriores tendo as respetivas propostas sido aceites e classificadas em primeiro lugar, pelo que tratando-se de empreitadas semelhantes, é com estupefação que é confrontado com uma classificação de apenas 4 em 5 valores, o que parece à concorrente que a sua memória descritiva apenas foi classificada com 4 pontos para a sua proposta não ficar classificada em primeiro lugar.-----

vii) O júri procedeu, assim, a uma incorreta classificação da proposta da concorrente Socorpena por falta de objetividade, congruência e clareza na apreciação da sua proposta em comparação com as demais. -----

C - Das demais propostas -----

C1) Da proposta da empresa Anteros Empreitadas, S.A.-----

i) Compulsadas as demais propostas apresentadas, a Concorrente não encontra melhor que a por si apresentada, tendo mesmo encontrado desconformidades nas demais.-----

ii) A proposta da concorrente Anteros, S.A. não foi acompanhada de todos os documentos legalmente exigíveis, designadamente, não contém nenhuma procuração ou qualquer documento atestando a delegação de procuração ou qualquer outro documento atestando a delegação de poder, que confira legitimidade e que obrigue a empresa concorrente, pelo que a declaração apresentada não produz qualquer efeito, contrariando o exposto no n.º 4 do artigo 57º do CCP. Tal é motivo de exclusão do concorrente, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 146 do CCP.-----

iii) Também não apresenta qualquer declaração de compromisso do subempreiteiro.-----

iv) Relativamente à organização do documento, o mesmo apresenta ao longo do mesmo diferentes formatações e tipos de letra, denotando algum descuido.-----

v) Não se vislumbra nenhum estudo profundo da obra nem qualquer explicação detalhada do modo como a pretende executar.-----

vi) Aliás, o concorrente Anteros, S.A." apresenta várias fotos do local da obra sem, contudo, tecer qualquer tipo de comentário que denote um estudo aprofundado sobre a mesma.-----

vii) Quanto ao modo de execução, apenas se encontra uma breve descrição, bastante superficial e até confusa sobre o decorrer dos trabalhos.-----

viii) Relativamente aos recursos a utilizar, este concorrente apresenta as "equipas-tipo" para as diversas atividades, contudo não é referido o número de equipas ou atribuição das atividades que se prevê executar.-----

ix) Estas equipas tipo não correspondem às equipas definidas no plano de equipamentos e mão-de-obra da proposta, apresentando ainda falhas na sua constituição.-----

x) Algumas são descritas de forma exagerada chegando ao ponto de apresentar "Fixador de fita métrica" como um equipamento.-----

xi) Outro exemplo é a equipa de movimento de terras. A memória descritiva apresentada pelo concorrente, não prevê na sua constituição um cilindro para compactação de aterros, equipamento essencial à execução dos trabalhos ou ainda à existência de uma "Mini escavadora rotativa de rastos Kubota U50" na equipa de sinalização horizontal.-----

xii) Ainda na descrição do modo de trabalhos, as descrições apresentadas pela concorrente Anteros Empreitadas, S.A. são

genéricas e globais dos tipos de trabalhos a executar, com pouca ligação ou adaptação à natureza da empreitada.-----

xiii) Também aqui existem falhas na generalidade das tarefas descritas tais como trabalhos que não estão previstos, mencionados na página 133 da respetiva memória descritiva tais como a largura das marcas rodoviárias que não são as previstas no projeto.-----

xiv) No plano de trabalhos apresentado por este concorrente, deteta-se que o respetivo título refere a empreitada e ainda "Termalismo e Bem-Estar".-----

xv) A coluna de duração refere-se a dias de calendário, sendo que os rendimentos referidos no plano, resultam da divisão entre as quantidades revistas pela duração, que traduz uma ideia errada dos rendimentos referidos uma vez que existem dias de paragem (sábados, domingos e feriados) que estão a ser contabilizados como dias efetivos de trabalho.-----

xvi) Não são referidas aqui as equipas de trabalhos para as diversas atividades sendo que, assim, torna-se difícil avaliar a simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.-----

C2) Da proposta da empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A."-----

i) A proposta desta empresa padece igualmente de irregularidades que contrariam a pontuação máxima atribuída pelo júri.-----

ii) Analisada a memória descritiva, não se vislumbra qualquer explicação detalhada do modo como pretende executar a empreitada.----

iii) Apresenta apenas uma breve descrição, bastante superficial do encadeamento dos trabalhos.-----

iv) Relativamente aos recursos a apresentar, os mesmos são apresentados juntamente com a descrição dos trabalhos, contudo não é referida a quantidade de cada um dos meios de mão-de-obra ou equipamentos a utilizar.-----

v) Já os equipamentos, são referidos por tipo de equipamento, não referenciando marcas ou modelo ou ainda qualquer outra característica que permita avaliar a adequabilidade do equipamento ao tipo de trabalho.-----

vi) No plano de trabalhos, não dão atribuídas as equipas para as diversas atividades, tornando-se assim difícil avaliar a simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.-----

vii) Existem ainda divergências pois o plano de trabalhos prevê a execução da obra entre 1-8-2013 e 31-7-2014, e na memória descritiva prevê essa mesma execução entre 2-9-2013 e 1-9-2014. -----

C3) Das incongruências comuns às duas empresas-----

i) Em nenhuma das duas propostas, nos respetivos planos de mão-de-obra são identificadas as equipas afetas a cada atividade nem o seu rendimento.-----

ii) Verifica-se a mesma situação para o plano de equipamentos onde não são identificadas as equipas e o respetivo rendimento.-----

iii) Em nenhuma das propostas é indicado o estado de conservação ou propriedade dos equipamentos-----

3 - Da apreciação das alegações, por parte do júri-----

3.1 Do concorrente Alexandre Barbosa Borges.-----

i) O Programa de Procedimento, no seu ponto n.º 7 identifica os documentos a apresentar com a proposta, encontrando-se entre eles a lista de preços unitários. -----

ii) Esta lista não é outra senão aquela que é disponibilizada pela plataforma eletrónica, pois, para além de não ser apresentada qualquer outra no lançamento do concurso, é também a única que dá garantias de não ter as suas quantidades alteradas.-----

iii) Não se trata assim de nenhum formulário, mas sim de um elemento disponibilizado pelo dono de obra para preenchimento pelos concorrentes, assegurando assim que todos respondem aos mesmos valores apresentados.-----

iv) São ainda apresentados, em fase de erros e omissões, mapas explicativos e de orientação designadamente:-----

- O anexo, I com realce dos erros e omissões aceites em cores diferentes, apenas para melhor identificação e localização dos mesmos, e;-----

- O anexo II, contendo a compilação dos erros e omissões apresentados, a sua aceitação ou não, e a respetiva justificação.----

v) Estes dois anexos fazem parte da informação do júri que é bem clara ao indicar que estes mapas servem apenas para orientação e que os concorrentes devem responder ao mapa disponibilizado pela plataforma, que já contém as alterações efetuadas;-----

vi) Tal ideia é ainda reforçada através de esclarecimento prestado no dia 27/6/2013.-----

vii) Deste modo, a lista de preços unitários correta, apresentada pela empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., é a que se extrai da plataforma eletrónica, já que é a que contém as quantidades corretas, e não a que é apresentada à parte que apresenta alguns diferenciais nessas mesmas quantidades.-----

viii) Da lista de preços unitários da plataforma, resulta um valor de 1.374.366,20€, inferior em mais de 20% ao valor base apresentado.-

ix) De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 57º, nestas condições a proposta deve ser acompanhada de declaração justificativa da apresentação de valor anormalmente baixo.-----

x) Não se verificando tal situação, não restou outra alternativa ao júri, a não ser a exclusão da proposta ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.-----

3.2 - Do concorrente Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda-----

A - Da fundamentação-----

i) Os critérios de avaliação encontram-se definidos no Programa de Procedimento. Aí encontram-se ainda discriminados os subfactores bem como os atributos necessários para a obtenção de determinada classificação.-----

ii) Em anexo ao relatório preliminar com a justificação da classificação atribuída, em cada subfactor, classificação essa, elaborada de acordo com o previamente definido no Programa de Procedimento.-----

B - Da objetividade da Proposta-----

i) A empresa alega que a classificação atribuída pelo júri à sua proposta, no que concerne ao subfactor Memória Descritiva, carece de objetividade em virtude desta cumprir com todos os requisitos impostos no programa de Concurso, e não ter obtido aqui a classificação máxima.-----

ii) Refere ainda um conjunto de atributos da sua proposta transcritos na alínea iii) do ponto 2B) do presente documento.-----

iii) Ora, essa descrição está de acordo com a justificação dada pelo júri para a atribuição da pontuação, designadamente no que se refere à organização do estaleiro, estruturação do sistema de qualidade e estruturação da implementação do sistema de gestão ambiental.-----

iv) A diferença encontra-se apenas naquilo que se refere à descrição dos trabalhos que compõem a empreitada. Aqui, o júri considera que na Memória Descritiva da empresa Socorpena, Lda, os trabalhos que constituem a empreitada não se encontram todos descritos com o mesmo rigor. Ou seja, existem trabalhos que são apresentados de forma

sucinta e genérica e outros, inclusive, não se encontram descritos no Capítulo 6 - Modo de execução dos trabalhos.-----

v) A descrição feita destes trabalhos no Capítulo 3 - Descrição geral dos trabalhos, é pouco mais que uma cópia da Memória Descritiva do projeto.-----

vi) De tal modo que a Memória Descritiva desta proposta não foi, assim, considerada como "completa" e "muito detalhada", tendo-lhe sido, de acordo com o estabelecido no Programa de Procedimento, atribuída a classificação de 4 pontos.-----

vii) Relativamente à experiência da empresa neste tipo de obras, deve-se dizer que tal não se encontra em análise nesta fase - a fase de análise das propostas.-----

viii) Também é referido que esta empresa, com o mesmo formato de memória descritiva em concursos públicos anteriores foi classificada em primeiro lugar. Tal facto, apesar de verdadeiro, não entra em contradição com a pontuação agora atribuída já que, em concursos públicos anteriores, de obras de igual natureza e dimensão, apesar da empresa Socorpena, Lda ter obtido o 1.º lugar na classificação geral, na avaliação do subfactor Memória Descritiva nunca lhe foi atribuída a classificação máxima, facto que nunca suscitou qualquer dúvida à exponente.-----

C - Das demais propostas-----

C1) Da proposta da Anteros Empreitadas, S.A.-----

i) Relativamente à falta de uma procuração atestando a delegação de poder, e de acordo com a alínea o n.º 27 da Portaria 701-G/2008, de 29 de julho, portaria esta que regula a utilização das plataformas eletrónicas, os documentos devem ser assinados digitalmente mediante certificados de assinatura eletrónica qualificada.-----

ii) Só se torna necessária a apresentação de uma procuração, no caso de não ser possível relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder. Ora a assinatura presente no documento em causa, encontra-se assinado por "Anteros Empreitadas", pelo que não se coloca aqui tal questão.-----

iii) Relativamente à falta da declaração de compromisso do subempreiteiro, não é nesta fase que tal é necessário. Aqui, e apenas para efeitos de preenchimento da declaração com os preços parciais, só é necessário indicar a intenção de subempreitar.----- que não são do próprio, o que, no caso em concreto não revela descuido mas sim realce do elemento.-----

v) O extrato apresentado pela empresa Socorpena para ilustrar o modo de execução da obra, é na realidade um resumo do desenvolvimento do plano de trabalhos. O modo de execução dos trabalhos encontra-se desenvolvido no ponto 9.4 com a descrição de todas as atividades, os meios utilizados e o com uma sequência lógica.-----

vi) A alegação de que este concorrente apenas apresenta neste documento "equipas-tipo" sem indicar o n.º de equipas ou atividades que se prevê executar, tal definição encontra-se em documento próprio - Plano de mão-de-obra.-----

vii) Se, por um lado, a empresa Socorpena, Lda, alega que as equipas de mão-de-obra e de equipamento definidas pela empresa Anteros Empreitadas, S.A. apresentam falhas na sua constituição, por outro refere que algumas equipas se encontram apresentadas de forma exagerada.-----

viii) É dado um exemplo de uma falha no equipamento que não corresponde à verdade. O equipamento "Cilindro para compactação de terrenos" encontra-se previsto na página 96 da memória descritiva.---

- ix) A existência das palavras "Termalismo e Bem-Estar" no Plano de Trabalhos da empresa Anteros Empreitadas, S.A., claramente, resultam de um lapso. Um lapso com pouca importância já a empreitada se encontra bem identificada, com a indicação correta do nome. Os trabalhos que o referido plano contém, o prazo da empreitada e, em suma, todo o documento referem-se à obra "Rodovia de Acesso prioritário - Lanço 3" e não a qualquer outra, pelo que aquelas duas palavras soltas que o documento contém, em nada o desvirtuam.-----
- x) Relativamente ao cálculo do Rendimento da atividade, não existe confusão na sua interpretação. Desde que se saiba se os dias são úteis ou seguidos, poderão ser assim extraídas as respetivas conclusões.-----
- xi) Relativamente à questão da impossibilidade de avaliação da simultaneidade das equipas, esta pode ser avaliada em função dos respetivos planos - de equipamento e de mão-de-obra.-----
- C2) Da proposta de Higinio Pinheiro & irmão, S.A.-----
- i) A memória descritiva desta empresa apresenta um resumo do desenvolvimento e encadeamento dos trabalhos e, noutra capítulo, o modo de execução dos mesmos. É neste último que se encontra a explicação detalhada de como irão proceder na execução desses trabalhos.-----
- ii) Quanto à questão dos recursos apresentados sem haver referência à quantidade de cada um dos meios, tais definições encontram-se em documentos próprios - Planos de equipamento e de mão-de-obra.-----
- iii) Relativamente ao facto dos equipamentos serem apresentados por tipo, não referindo marcas, refira-se que estas não são determinantes na avaliação.-----
- iv) Relativamente à questão da impossibilidade de avaliação da simultaneidade das equipas, esta pode ser avaliada em função dos respetivos planos - de equipamento e de mão-de-obra.-----
- v) A incongruência verificada entre o Plano de Trabalhos e a respetiva nota justificativa trata-se de um mero lapso, não lhe tendo sido atribuída importância de maior, já que o plano de trabalhos se encontra corretamente instruído e obedece ao prazo estipulado no Caderno de Encargos, ou seja, 365 dias.-----
- C3) Elementos comuns às duas empresas-----
- i) Os planos de trabalhos contêm os rendimentos das atividades, que não são mais do que o rendimento das equipas que os executam. Tal pode-se comprovar pelo plano de mão-de-obra da empresa Socorpena, Lda, que, apesar de indicar os rendimentos, estes mais não são que se encontram no plano de trabalhos. Igual critério foi seguido na apreciação do plano de equipamento da empresa Socorpena, Lda que não apresenta aqui o rendimento, mas este encontra-se definido nos outros planos.-----
- ii) As equipas afetas a cada atividade encontram-se definidas, nas memórias descritivas e nos respetivos planos, já que um conjunto, de homens ou de equipamentos, que exerce uma atividade é uma equipa.-----
- iii) O estado de conservação dos equipamentos e a sua propriedade também é referido nos documentos que constituem a proposta.-----
- 3 - Da deliberação do Júri-----
- Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----
- a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelos concorrentes "Alexandre Barbosa Borges, S.A.", e "Socorpena, Lda" em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar.-----
- b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da

empreitada "Rodovia de Acesso prioritário A24/Hospital - Lanço 3" pelo valor 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos Euros) IVA não incluído, à empresa "Anteros - Empreitadas, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A., " com um prazo de execução de 365 dias.-, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

c) Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

AnexoI - Lista de concorrentes-----

AnexoII - Ordenação das propostas-----

AnexoIII - Exposição da empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A.-----

AnexoIV - Exposição da empresa Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda-----

Chaves, 11de setembro de 2013-----

O Júri do Procedimento -----

O Presidente -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Os Vogais -----

Vitor Joaquim Fernandes Pereira -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.09.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONCELHO DE CHAVES. CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL TEMATICO - VALORIZAÇÃO DO TERRITORIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 95/DRO/2013. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - ENQUADRAMENTO -----

1.1 - Em 10 de Novembro de 2010, foi divulgado através do Aviso E-EEEHS/1/2010, pelo ON.2 Programa Operacional Regional do Norte - Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento, a candidatura no âmbito da Energia - Eficiência energética na rede de Iluminação Pública; -----

1.2 - Na Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020) estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, enquadra as linhas de rumo para a competitividade, o crescimento e a independência energética do País, através da aposta nas energias renováveis e na promoção integrada da eficiência energética, garantindo a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético, participou o município na candidatura ao referido programa; -----

1.3 - Tendo em conta que a candidatura supra, não foi objecto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão, foi recentemente feito novo aviso pelo POVT - Programa Operacional Temático - Valorização do Território (30 de julho de 2013), Código do Aviso - POVT-65-2013-69, dando conta de nova candidatura ao Eixo Prioritário II - Sistemas Ambientais e Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, domínio de intervenção - Energias Renováveis e Eficiência Energética e respectivo regulamento. -----

2 - DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA PROPOSTA -----

2.1 - De acordo com os pressupostos expressos na referida candidatura, a qual prevê, operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semaforicas; -----

Tendo em vista garantir a redução da fatura energética do concelho, o programa prevê medidas/ações a levar a execução tais como: -----

a. Aquisição e instalação de armários de regulação do fluxo; -----

b. Aquisição e instalação de luminárias eficientes; -----

c. Aquisição e instalação de balastos eletrónicos; -----

d. Aquisição e instalação de tecnologias LED aplicados a sistemas semaforicos; -----

e. Aquisição e instalação de lâmpadas eficientes; -----

f. Aquisição e instalação de sistemas de controlo, gestão e monitorização; -----

g. Outras ações necessárias para assegurar a melhoria da eficiência energética na Iluminação Pública. -----

2.2 - A presente informação pretende servir de enquadramento à aquisição de serviços e fornecimento de equipamentos elétricos para substituição na rede de iluminação pública; -----

2.3 - O valor previsto na candidatura para a realização das acções previstas no caderno de encargos e mapas de medições em anexo, é de **€ 333.613,00** (Trezentos e trinta e três mil seiscientos e treze Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor. -----

3 - ENQUADRAMENTO NO PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO -----

3.1 - Os encargos com a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos, encontram-se enquadrados, no Plano de Investimentos do Município, Objectivo 3.2.1, N.º de Projeto/Ação 12P027, Orgânica 02, com a Rubrica Económica 07 01 04 04, sob a designação Eficiência Energética na rede de iluminação Pública no Concelho de Chaves. ----

4 - JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADJUDICAÇÃO DOS TRABALHOS E ASPECTOS PROCEDIMENTAIS -----

4.1 - Justificação da necessidade de contratar os trabalhos -----

4.1.1 - Os trabalhos específicos de substituição de luminárias e equipamentos elétricos, exige veículos específicos, bem como a intervenção na rede de iluminação pública, dado esta ser da responsabilidade do distribuidor público - EDP, deverá ser efectuada por empresas credenciadas junto desta empresa. Dado o âmbito dos trabalhos e o prazo de execução, os serviços técnicos do município não garantem o seu cumprimento, dentro da calendarização da candidatura. -----

4.1.2 - Tendo em conta o valor estimado para os trabalhos de substituição e aquisição de equipamentos, para a rede de iluminação pública no concelho, cujos encargos foram estimados no montante de € **333.613,00** (Trezentos e trinta e três mil seiscentos e treze Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, este valor pressupõe o recurso ao procedimento "concurso público", conforme o previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP) e ulteriores alterações. -----

4.2 - Caderno de encargos e programa de procedimento -----

4.2.1 - Para dar cumprimento ao estabelecido na alínea b), do n.º1 do artigo 40.º do CCP o caderno de encargos e o programa de procedimento correspondente à aquisição de equipamentos elétricos, que se pretende adjudicar, seguem em anexo à presente proposta ----

4.3 - Entidade competente para autorizar a despesa -----

4.3.1 - Em face dos custos que a referida intervenção na rede de iluminação pública no concelho, e de acordo com a alínea b) do artigo 18.º, do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho, em conjugação com o artigo 36.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro e ulteriores alterações, propõe-se que seja a Câmara Municipal a autorizar a despesa relativamente aos serviços a contratar. -----

4.4 - Júri -----

4.4.1 - Nos termos do n.º1 do artigo 67.º do CCP, com exceção do ajuste direto em que esteja em causa uma única proposta, o que não é o caso, o procedimento para a formação do contrato deve ser conduzido por um júri, a designar pelo Órgão competente para autorizar a despesa, composto em número ímpar, por pelo menos três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. -----

4.4.2 - Para os devidos efeitos propõe-se a composição de um júri, sendo este integrado pelos seguintes membros efetivos e suplentes:---

MEMBROS EFETIVOS: -----

Marcelo Delgado - Presidente do júri (Director de Departamento); ---

Márcia Barreira (Chefe de Divisão); -----

José Figueiredo (Técnico Superior); -----

MEMBROS SUPLENTEs: -----

Inácio Morais (Chefe de Divisão); -----

Nuno Bento (Técnico Superior); -----

4.5 - Prazo para apresentação das propostas e critérios de Adjudicação -----

O prazo para entrega das propostas e os critérios de adjudicação estão definidos no Caderno de Encargos, em anexo à esta informação.

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em face ao acima exposto, propõe-se ao Senhor Presidente de Câmara, que submeta à consideração da Câmara Municipal, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Autorizar o despoletamento de um Concurso Público, tendo em conta o valor estimado para os serviços a prestar e equipamentos a adquirir, para a execução dos trabalhos de substituição de luminárias e equipamentos elétricos na rede de iluminação pública no

concelho, cujo montante orça em € 333.613,00 (Trezentos e trinta e três mil seiscentos e treze Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, enquadrando-se no previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP) e posteriores alterações; -----

b) Autorizar a despesa no montante de € 333.613,00 (Trezentos e trinta e três mil seiscentos e treze Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, para aquisição de serviços de substituição de luminárias, balastros e aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme o previsto na a alínea b) do artigo 18.º, do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho, em conjugação com o artigo 36.º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro e posteriores alterações; -----

c) Designar os membros do Júri conforme o proposto no ponto 4.4.2;

d) Determinar que o procedimento seja conduzido pela Secção de Aprovisionamento, adstrita à Divisão de Gestão Financeira, sendo ponderado o bom cumprimento da lei dos compromissos e pagamentos em atraso; -----

e) Por último, à eficácia e ou operacionalização da decisão de contratar ora sugerida, ficará condicionada à aprovação da candidatura relacionada com as Energias Renováveis e Eficiência Energética. -----

À consideração Superior. -----

DRO - SEE, 09 de setembro de 2013. -----

o Técnico Superior -----

(José Luís de Figueiredo Araújo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.09.11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

 AUSENTOU-SE DA SALA A SENHORA VEREADORA DRA. ANA COELHO, QUANDO ERAM 16 HORAS E 10 MINUTOS NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO. -----

2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FEIRA ANUAL DE TODOS OS SANTOS. ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 10/DGF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para a organização e realização da Feira Anual de Todos os Santos no ano de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos euros), acrescidos da taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002. -----

6. Por último, atendendo que, nos termos do disposto no nº8 do artigo 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, não está sujeita à redução remuneratória a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e

obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores. -----

7. Considerando que, através da informação nº30/SAP/2011, presente na reunião de câmara do dia 03 de outubro de 2011, já se procedeu à redução remuneratória da presente prestação de serviços, no valor de 10% sobre o preço contratual. -----

Assim, nos termos do disposto no nº8 do artigo 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, o presente procedimento não está sujeito à redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços para a organização e realização da Feira Anual de Todos os Santos no ano de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. --
À consideração Superior. -----

Chaves, 11 de setembro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2013.09.11. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.11 -----

Visto. Concordo. Á próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.08.28 -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

DEU ENTRADA NOVAMENTE NA SALA A SENHORA VEREADORA DRA. ANA COELHO, QUANDO ERAM 16 HORAS E 20 MINUTOS, PARTICIPANDO DA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----

2.2. PEDIDO DE PARCER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA RIET, NO AMBITO DO PROJETO RIET (REDE IBERICA DE ENTIDADES TRANSFRONTEIRICAS) ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 150/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

a) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de digitalização de documentos para o Centro de Documentação da RIET, no âmbito do projeto RIET (Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças). -----

b) Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

c) Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

d) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

f) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599 - Prestação de Serviços. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de digitalização de documentos para o Centro de Documentação da RIET, no âmbito do projeto RIET, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 06 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.09.06 -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.09.10 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARCER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTNO DE MATERIAL PROMOCIONAL PARA O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA RIET, NO AMBITO DO PROJETO RIET (REDE IBERICA DE ENTIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS) ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 151/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

g) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para fornecimento de material promocional para o Centro de Documentação da RIET, no âmbito do projeto RIET (Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças). -----

h) Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 8.000,00 (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

i) Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

j) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

k) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

l) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02021703 - Material Publicitário. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para fornecimento de material promocional para o Centro de Documentação da RIET, no âmbito do projeto RIET (Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 06 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.09.06 -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10 -----

Visto. Concordo. Á próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.09.10 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARCER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE CARTOES DO EUROCIDADAO NO AMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERIN II" ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 154/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a impressão e fornecimento de cartões do eurocidadão, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II". -----

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a

execução dos serviços objeto do contrato. -----
 De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02021703 - Material Publicitário. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a impressão e fornecimento de cartões do eurocidadão, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 06 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.09.06 -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.09.10 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARCER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ALOJAMENTO DO SITIO WEB DA EUROCIDADE NO AMBITO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERIN II" ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 155/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

m) É intenção do Município de Chaves celebrar dois contratos de aquisição/prestação de serviços de manutenção e atualização do sítio Web da Eurocidade, bem como de alojamento virtual do mesmo, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar o primeiro até dezembro de 2013 e o segundo até junho de 2014. -----

n) Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é de respetivamente 700,00 (setecentos euros) e 600,00 (seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

o) Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

p) Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

q) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. -----

r) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 020219 - Assistência Técnica e 02022599 - Prestação de Serviços. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de dois contratos de aquisição de serviços para manutenção e atualização do sítio Web da Eurocidade, bem como para alojamento virtual do mesmo, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar o primeiro até dezembro de 2013 e o segundo até junho de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 06 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----
(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.09.06 -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10 -----

Visto. Concordo. Á próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.09.10 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO PRESUNTO, VINHO, CASTANHA E MEL", NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II" - ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 156/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

s) De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

7. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para o evento "Sabores de Chaves -

Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel”, no âmbito do projeto “Eurocidade Chaves-Verín II” a saber: -----

a) Prestação de serviços no âmbito da campanha publicitária e promocional do evento “Sabores de Chaves - Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel”, a realizar nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de novembro; -----

b) Prestação de serviços de fornecimento de equipamento em regime de aluguer para o evento “Sabores de Chaves - Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel”, a realizar nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de novembro; -----

2. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 1700,00€ e da alínea b) é de 750,00€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

3. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica: -----

Campanha publicitária e promocional	02.02.17.02
Locação de outros bens	02.02.08

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito do evento “Sabores de Chaves - Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel”, a realizar nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de novembro, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.09.06 -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10 -----

Visto. Concordo. Á próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.09.10 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO PRESUNTO, VINHO, CASTANHA E MEL" - ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 157/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

t) De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

8. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

4. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa ---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

2. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para o evento "Sabores de Chaves - Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel", a saber: -----

c) Prestação de serviços de animação do evento "Sabores de Chaves - Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel", a realizar nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de novembro; -----

4. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 4000,00€. -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica: -----

Aquisição de Serviços de Animação	02.02.20.01
-----------------------------------	-------------

8. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito do evento "Sabores de Chaves - Feira do Presunto, Vinho, Castanha e Mel", a realizar nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de novembro, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

c) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

d) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de setembro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.09.06 -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.10 -----

Visto. Concordo. Á próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente aos serviços competentes para cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. 70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.09.10 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII
DIVERSOS**

**XIV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

**1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO" -----
- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 265/DOP/13 -----**

-O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Dos antecedentes que enquadram e justificam a necessidade da contratação da aquisição dos serviços em causa -----

1. O Município de Chaves executou obras no campo de treinos no Estádio Municipal e procedeu á execução de um relvado sintético. ---
2. Finalizada a referida obra, torna-se necessário proceder á sua manutenção. -----
3. Este relvado sintético desportivo carece de uma manutenção permanente, efectuada com equipamento específico que o nosso Município não possui, e pelo facto de ser bastante oneroso, para a manutenção de um único relvado sintético desportivo, não se justifica a sua aquisição. -----
4. Assim, torna-se necessário, encontrar uma solução para a manutenção do referido relvado sintético desportivo. -----
5. A solução encontrada é a de proceder a um contrato de aquisição de serviços, com uma empresa que efectue a manutenção de relvados desportivos. -----

III - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

1. **É assim, intenção do Município de Chaves, celebrar um contrato de aquisição de serviços para a "Manutenção do Relvado Sintético"**
2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é **12.600,00€** (Doze mil e seiscentos Euros), *IVA não incluído*. -----
3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----
6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99*. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à "Manutenção integral do relvado natural do Estádio Municipal de Chaves" para vigorar durante 1 ano, prorrogável até ao limite de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----
 2. Considerando a necessidade de adotar as medidas indispensáveis à manutenção do relvado em causa, evitando a sua degradação, propõe-se, ainda, que o presente assunto seja introduzido ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, reconhecendo o órgão executivo municipal a urgência de deliberar sobre o mesmo. -----
- À consideração Superior. -----
Chaves 16 de setembro de 2013 -----
(Amélia Rodrigues, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.09.16. -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DO RELVADO NATURAL DO ESTÁDIO ENG.º BRANCO TEIXEIRA" -----

- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 266/DOP/13 -----

-O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Dos antecedente que enquadram e justificam a necessidade da contratação da aquisição dos serviços em causa -----

1. Em Reunião de Câmara de 6 de maio de 2013, o executivo Municipal deliberou aprovar a abertura de procedimento relativo á

"Construção de Relvado Natural pelo método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira". -----

2. Finalizada a referida obra, torna-se necessário proceder á sua manutenção. -----

3. Este relvado desportivo carece de uma manutenção permanente, efectuada com equipamento específico que o nosso Município não possui, e pelo facto de ser bastante oneroso, para a manutenção de um único relvado desportivo, não se justifica a sua aquisição. -----

4. Assim, torna-se necessário, encontrar uma solução para a manutenção do referido relvado desportivo. -----

5. A solução encontrada é a de proceder a um contrato de aquisição de serviços, com uma empresa que efectue a manutenção de relvados desportivos. -----

III - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

1. É assim, intenção do Município de Chaves, celebrar um contrato de aquisição de serviços para a "Manutenção integral do relvado natural do Estádio Municipal de Chaves". -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é **54.600,00€** (Cinquenta e quatro mil e seiscentos Euros), *IVA não incluído*. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99*. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à "Manutenção integral do relvado natural do Estádio Municipal de Chaves" para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

2. Considerando a necessidade de adotar as medidas indispensáveis à manutenção do relvado em causa, evitando a sua degradação, propõe-se, ainda, que o presente assunto seja introduzido ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, reconhecendo o órgão executivo municipal a urgência de deliberar sobre o mesmo. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 16 de setembro de 2013 -----

(Amélia Rodrigues, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.09.16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.09.16. -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
